A C Ó R D Ã O

Processo: TC-006670.989.21-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor(es): R$5.705.617,12. (Repasses R$ 5.682.035,03 + Saldo do exercício anterior R$ 1.048.126,54 + Receitas financeiras R$ 23.582,09)

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PATAMAR INFERIOR AO INICIALMENTE PREVISTO. CUMPRIMENTO DAS METAS AQUÉM DO ESTIMADO. CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS. REFLEXOS DA PANDEMIA COVID-19. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE DESVIOS OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ENTREGA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇAO DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **julgar regular** a prestação de contas, na monta de R$ 4.629.806,12, dando-se quitação aos responsáveis, bem como **conhecer** da quantia de R$ 1.294.583,15 devolvida à Convenente, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto, inserido aos autos.

Destacou, ainda, que o montante de R$ 829.354,39 foi autorizado para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo examinada no TC-007834.989.23-8, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025